



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

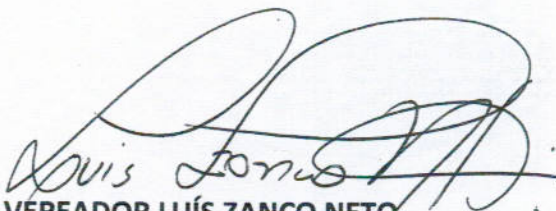
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instaladas no Município e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**;

02 – PROJETO DE LEI Nº 031/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui o "Dia Municipal do Autismo" e a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" no município de Mogi Guaçu, com **EMENDA Nº 01**;

03 – PROJETO DE LEI Nº 036/2017, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que institui o "Dia Municipal de Amparo e Combate aos Maus Tratos aos Animais", no município de Mogi Guaçu;

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de maio de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	42/2017

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 2017

“Institui a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instaladas no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Ficam os funcionários das creches municipais e particulares conveniadas no Município obrigados a participarem de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários das creches Municipais e particulares conveniadas.

Parágrafo Único – O certificado de conclusão do curso de Primeiro Socorros de que trata esta Lei, deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação podendo ser fornecido pelas entidades especializadas que ministrarão o curso, ou pela própria Secretaria Municipal.

Art. 3º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 4º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades reconhecidamente especializadas e aptas, que de forma gratuita se disponham para realizar o treinamento de primeiros socorros, tais como: Corpo de Bombeiros, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Secretaria Municipal de Saúde, CIPA, etc.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará à creche infratora, sem prejuízo de outras sanções:

I – Advertência;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 42/2017

II – Interrupção de eventuais repasses, incentivos e qualquer outro auxílio até a devida regularização em atendimento à presente Lei ou mediante cronograma a ser estipulado pelo Município para retorno dos benefícios.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação definirem os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de Março de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	42/2017

JUSTIFICATIVA

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses acontecimentos e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de primeiros socorros nas creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017.

Ao Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que institui a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instaladas no Município e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

1º A epígrafe do Projeto de Lei nº 14/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instaladas no Município e dá outras providências.”

2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 14/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os funcionários das creches municipais e particulares conveniadas no Município autorizados a participarem de cursos de primeiros socorros.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de abril de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 31 , DE 2017

Institui o “Dia Municipal do Autismo” e a “Semana de Conscientização Sobre o Autismo” no município de Mogi Guaçu.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	65/17

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Autismo” no município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de Abril.

Art. 2º Institui-se ainda a “Semana de Conscientização Sobre o Autismo” na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único – A semana que trata o caput ocorrerá na primeira semana do mês de Abril.

Art. 3º O “Dia Municipal do Autismo” e a “Semana de Conscientização Sobre o Autismo” passam a integrar o calendário municipal de eventos.

Art. 4º O objetivo do “Dia Municipal do Autismo” e da “Semana de Conscientização Sobre o Autismo” é de mobilizar, sensibilizar e difundir conhecimento a respeito do autismo para a sociedade em geral, levando ainda conhecimentos atuais sobre o autismo para os alunos Guaçuanos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura no dia e na semana instituídas por esta Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	6517

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de abril de 2017.


Vereador RÓDRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 751/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	05/17

JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores,

O propósito desse Projeto de Lei é levar aos munícipes e aos estudantes da rede municipal da nossa Mogi Guaçu esclarecimentos sobre o tema.

O autismo foi incluído na Classificação Internacional de Doenças – CID 10 – da Organização Mundial da Saúde – OMS - em 1993, como um transtorno no desenvolvimento que afeta a socialização, comunicação e comportamento.

No dia 2 de Abril, comemora-se o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Estimativas apontam que no Brasil tenhamos 2 milhões de autistas, ainda que mais da metade não tenha sido diagnosticada.

A Lei Federal nº 14.276/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8368/2014. Ambos visam assegurar a educação do autista, como se pode observar no artigo 4º do Decreto supracitado:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

§ 1º O direito de que trata o **caput** será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Diante do exposto, requeiro aos meus colegas parlamentares que assinem pela aprovação do presente projeto de Lei, para que juntos possamos construir uma sociedade sem barreiras, contribuindo com a educação, para uma boa convivência da diversidade humana.

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	65117

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de abril de 2017.



Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017.

Ao Projeto de Lei nº 31/2017, de minha autoria, que institui o “Dia Municipal do Autismo” e a “Semana de Conscientização Sobre o Autismo” no município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º Renumerando os artigos subsequentes, fica acrescentado o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei nº 31, de 2007

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover campanhas de conscientização junto aos servidores das repartições públicas municipais e das escolas municipais de Ensino Fundamental e Infantil para fomentar o uso de vestimenta na cor azul em alusão ao Dia Municipal do Autismo, no dia 02 de abril de cada ano.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de abril de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 2017

Institui o “Dia Municipal de Amparo e Combate aos Maus Tratos aos Animais”, no município de Mogi Guaçu.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	73/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

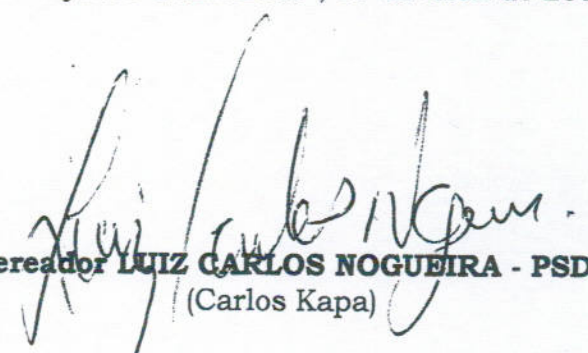
Art. 1º Fica instituído o dia 04 de outubro como o Dia Municipal de Amparo e Combate aos Maus Tratos aos Animais, no município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Dia de Amparo e Combate aos Maus Tratos aos Animais passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º Para fins de promoção da política de incentivo ao amparo dos animais e combate aos seus maus tratos poderão ser realizadas; palestras, seminários, debates e manifestações sobre o tema com a participação do Poder Público na medida de sua disponibilidade e interesse e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de abril de 2017.


Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA - PSD**
(Carlos Kapa)

Protocolo nº 877/2017